



Museu Paulista da USP

Pregão Eletrônico nº 179/2026

A **JGTEC AR CONDICIONADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.875.851/0001-18, com sede na Av. Gregório Bezerra, 247 - Jd. Primavera - CEP 04812-200 - São Paulo / SP, por meio de seu representante legal, vem respeitosamente apresentar recurso administrativo contra a decisão que a habilitou o fornecedor **ITOPRO ENGENHARIA DA CLIMATIZAÇÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **29.027.040/0001-09**, no Pregão Eletrônico nº **179/2026**, referente à Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva/Higienização em Aparelhos de Ar Condicionado, em especial no que tange à fase de habilitação, com fundamento na tempestividade do presente recurso, protocolizado dentro do prazo legal previsto no edital e na legislação aplicável.

DOS FATOS

O recurso se funda na análise detalhada da documentação apresentada pela licitante, a qual apresentou planilha de custos com o intuito de demonstrar a exequibilidade da proposta. Contudo, a referida planilha revela inconsistências relevantes e ausência de previsão de diversos custos imprescindíveis à execução integral do objeto licitado, o que impede a conclusão objetiva e fundamentada de que o valor ofertado é suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

No que concerne aos encargos tributários, a planilha indica apenas um valor global referente aos impostos incidentes sobre a emissão da nota fiscal, sem discriminar o regime tributário adotado, a alíquota aplicada ou a base de cálculo utilizada. Tal omissão inviabiliza a verificação da suficiência do montante considerado, comprometendo a transparência e a análise da viabilidade econômica da proposta, em afronta aos princípios da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Ademais, a composição dos custos relativos à mão de obra não apresenta elementos que permitam aferir se foram considerados todos os encargos decorrentes da contratação dos profissionais, tais como encargos sociais, férias, décimo terceiro salário, FGTS, substituições legais e demais despesas trabalhistas inerentes à prestação contínua dos serviços. Essa lacuna compromete a comprovação da exequibilidade da proposta, uma vez que tais encargos representam parcela significativa dos custos operacionais.

Outrossim, a planilha não contempla custos relacionados ao deslocamento das equipes técnicas, utilização de veículos, combustível, ferramental técnico especializado, despesas administrativas,



supervisão técnica e demais custos indiretos inerentes à execução contratual. A ausência desses elementos essenciais demonstra que a proposta não reflete a integralidade dos custos necessários para a adequada prestação dos serviços, contrariando o princípio da economicidade e a exigência de proposta exequível prevista na legislação vigente.

Outro ponto de destaque é a inexistência de provisão financeira destinada ao fornecimento de insumos indispensáveis, tais como nitrogênio, fitas isolantes, fitas veda roscas, material biodegradável para limpeza das condensadoras, bactericidas, micro óleo, lubrificantes e demais ferramentas necessárias às manutenções corretivas. O edital estabelece expressamente que tais itens deverão ser fornecidos pela contratada sempre que necessário, o que torna imprescindível a inclusão desses custos na planilha para garantir a viabilidade da execução contratual.

Por fim, não foram identificados custos destinados ao atendimento das manutenções corretivas, limitando-se a planilha à previsão de atendimentos periódicos. O objeto contratual compreende tanto a manutenção preventiva quanto a corretiva, exigindo disponibilidade operacional para atendimento de ocorrências não programadas, retorno das equipes ao local, realização de diagnósticos, desmontagens, testes, substituições de componentes e demais intervenções técnicas inerentes ao contrato. A ausência dessa previsão compromete a análise da exequibilidade da proposta, em desconformidade com os princípios da legalidade e da eficiência.

Além das inconsistências na planilha de custos, verifica-se que a licitante não atendeu integralmente às exigências do edital no que se refere à habilitação jurídica. Embora tenha apresentado o ato constitutivo/contrato social, deixou de apresentar o documento comprobatório dos administradores, requisito expresso no edital no item 8.7, o que configura descumprimento das condições para habilitação previstas no instrumento convocatório. Ademais, a documentação contábil apresentada está incompleta, com ausência do balanço patrimonial em sua integralidade, inviabilizando a análise da capacidade econômico-financeira da empresa, o que contraria as exigências editalícias e os princípios da legalidade e da transparência.

DO DIREITO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a proposta deve ser exequível, ou seja, capaz de garantir a execução do objeto licitado sem prejuízo para a Administração, o que implica a apresentação de planilha de custos que contemple todos os elementos necessários para a adequada prestação dos serviços. A ausência de detalhamento dos encargos tributários, trabalhistas, custos indiretos e insumos essenciais compromete a análise da viabilidade econômica da proposta, em afronta aos princípios da competitividade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes.



Além disso, a habilitação jurídica deve ser comprovada integralmente conforme as exigências do edital, sob pena de inabilitação da licitante que não apresentar a documentação requerida, conforme entendimento consolidado dos Tribunais de Contas. A ausência do documento comprobatório dos administradores e da documentação contábil completa impede a aferição da regularidade jurídica e da capacidade econômico-financeira da empresa, requisitos indispensáveis para a habilitação.

Dessa forma, a decisão que habilitou **ITOPRO ENGENHARIA DA CLIMATIZAÇÃO LTDA ME**, sem a devida análise crítica e fundamentada das inconsistências apontadas na documentação da licitante habilitada, contraria os princípios da legalidade, da transparência, da competitividade e da eficiência que regem as licitações públicas.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se o conhecimento e o provimento do presente recurso administrativo para que seja reformada a decisão que declarou habilitada a empresa **ITOPRO ENGENHARIA DA CLIMATIZAÇÃO LTDA ME**, em razão das inconsistências apontadas na documentação apresentada, especialmente quanto à ausência de demonstração da exequibilidade da proposta e às irregularidades verificadas em sua habilitação.

Requer-se, por conseguinte, a **desclassificação da proposta** da licitante, por não restar comprovada sua viabilidade econômico-financeira para o cumprimento integral das obrigações previstas no edital, bem como, no que couber, sua **inabilitação**, diante das inconsistências identificadas na documentação de habilitação.

Requer-se, por conseguinte, a desclassificação da proposta da licitante, por não restar comprovada sua viabilidade econômico-financeira para o cumprimento integral das obrigações previstas no edital, bem como, no que couber, sua inabilitação, diante das inconsistências identificadas na documentação de habilitação.

A manutenção da proposta em tais condições representa risco concreto à execução contratual e afronta os princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A eventual contratação de empresa sem condições efetivas de executar o objeto poderá acarretar inadimplemento das obrigações assumidas, paralisação ou execução deficiente dos serviços, necessidade de rescisão contratual, realização de nova contratação e consequentes prejuízos financeiros e operacionais ao órgão público, além de comprometer a continuidade do serviço e o interesse público que o procedimento licitatório busca resguardar.



Por fim, requer-se o prosseguimento regular do certame, com a convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para análise de sua proposta e documentos de habilitação, em estrita observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da seleção da proposta mais vantajosa e da proteção ao interesse público.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 28 de julho de 2026

JGTEC AR
CONDICIONADO
LTDA:1687585100
0118

Assinado de forma digital
por JGTEC AR
CONDICIONADO
LTDA:16875851000118
Dados: 2026.07.28 22:40:59
-03'00'

JGTEC AR CONDICIONADO LTDA

Genildo Francisco da Silva

CPF 728.006.074-91